

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
19ª SESSÃO ORDINÁRIA
15ª. LEGISLATURA
11 DE NOVEMBRO DE 2025 - 18:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 18ª Sessão Ordinária de 04/11/2025

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

Boletim Informativo nº 19/2025
(período de 05 a 11/11/2025).

Eventual leitura de correspondência extraboletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

Nº 9.936 do Vereador Jr. Itiban

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Moção nº 2.670 do Vereador Fernando do Transporte Escolar
Moção nº 2.671 do Vereador Fernando do Transporte Escolar
Moção nº 2.672 do Vereador Fernando do Transporte Escolar
Moção nº 2.673 do Vereador Fernando do Transporte Escolar
Moção nº 2.676 do Vereador Junior Itiban
Moção nº 2.678 do Vereador Dr. Cleber Esporte
Moção nº 2.679 do Vereador Junior Itiban
Moção nº 2.680 do Vereador Junior Itiban
Moção nº 2.681 do Vereador Tufão
Moção nº 2.682 do Vereador Tufão
Moção nº 2.683 da Vereadora Cristina Tega
Projeto de Emenda à LOM nº 36, do Ver. Tonico e outros
Projeto de Resolução nº 453, do Ver. Tonico e outros

leitura de eventuais projetos extrapauta
à (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI Nº 3.194, do Ver. Dr. Cleber Esporte, dispõe sobre a criação da Campanha de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e dá outras providências.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 35, do Vereador Junior Itiban, que altera o art. 79 da LOM, para instituir a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais ao orçamento anual.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes **personais**
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.

ANTONIO FIAZ CARVALHO (TONICO)
Presidente

Assunto: ADOÇÃO IMEDIATA DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE BAIXO CUSTO PARA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE DESASTRES NATURAIS NO PERÍODO CHUVOSO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o período de chuvas intensas — que normalmente se concentra nos meses de verão — eleva, de forma recorrente, o risco de alagamentos, deslizamentos e queda de estruturas (muros, taludes) em áreas urbanas e periurbanas. Eventos recentes em nosso município demonstram que a ameaça é real e presente: há registros de queda de muro e deslizamentos provocados por chuvas intensas em abril de 2025, com paralisação de linhas ferroviárias e acionamento de sistemas de emergência;

CONSIDERANDO que deslizamentos e alagamentos não são apenas números: traduzem-se em perda de bens, prejuízo à mobilidade, interrupção de escolas e serviços, risco à saúde e — sobretudo — trauma psicológico para famílias que perdem a segurança do lar. A experiência da região metropolitana nas últimas chuvas mostra mortes e desabrigados em municípios vizinhos (ex.: Várzea Paulista), reforçando que a proximidade geográfica nos torna vulneráveis aos mesmos sistemas de risco e à sobrecarga de serviços de emergência. É imperioso prevenir para não termos, novamente, famílias desabrigadas e vítimas;

CONSIDERANDO que além dos riscos geotécnicos, existem fragilidades sanitárias (consumo de água de minas não tratada) e problemas de drenagem e manutenção urbana que agravam o cenário em períodos de chuva. A Vigilância Sanitária municipal já alertou a população para evitar consumir água de minas por risco de contaminação — sinalizando como riscos ambientais e de saúde se somam no mesmo período;

CONSIDERANDO que a atual administração está no primeiro mandato e que os recursos públicos são limitados, é necessário priorizar ações de alto impacto e baixo custo, que possam ser implementadas com pessoal e equipamentos já existentes, por meio de articulação intersetorial e parcerias técnicas e comunitárias;

CONSIDERANDO que não podemos — como representantes do povo — aguardar que a tragédia obrigue a agir. Cada atuação preventiva é uma vida preservada, uma família que não terá que reconstruir seu lar ou enterrar um ente querido. Lembramos, com pesar, das vítimas das chuvas na região que tiveram suas vidas interrompidas por eventos que

poderiam ter sido mitigados com ações preventivas coordenadas. A Câmara e o Executivo têm o dever de proteger a população com medidas simples, eficazes e imediatas;

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar as providências cabíveis, junto aos departamentos responsáveis, com a máxima urgência, a adoção das medidas acima discriminadas, promovendo a integração imediata entre as Secretarias competentes (Defesa Civil, Obras, Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente, Comunicação) e convocando — se possível — uma primeira reunião do “Gabinete de Crise das Chuvas” no menor prazo possível para implementação do plano emergencial.

Campo Limpo Paulista, 31 de outubro de 2025.

JR ITIBAN

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

**MOÇÃO nº 2-6-7-0
(APLAUSO)**

CONSIDERANDO que em 3 de novembro de 2014 teve início uma nova etapa na história da saúde pública de Campo Limpo Paulista, com a atuação dos Agentes Comunitários da Saúde na Unidade de Saúde da Família (USF) de Botujuru, fortalecendo o vínculo entre comunidade e unidade de saúde;

CONSIDERANDO que, desde o início, a equipe enfrentou inúmeros desafios estruturais e institucionais, trabalhando por meses sem espaço físico adequado, deslocando-se a pé sob sol e chuva, carregando fichas e materiais, e ainda assim mantendo firme o compromisso com o atendimento à população;

CONSIDERANDO que os agentes, ao longo de sua trajetória, superaram resistências, desconfianças e dificuldades diversas, sempre pautados pela responsabilidade, empatia e dedicação ao serviço público;

CONSIDERANDO que, durante a pandemia da COVID-19, desempenharam papel essencial na linha de frente, colaborando nas campanhas de vacinação, no monitoramento de pacientes e em ações preventivas, demonstrando coragem e espírito coletivo;

CONSIDERANDO que hoje os Agentes Comunitários da Saúde de Botujuru são reconhecidos, pela população pelo acolhimento, pela resolutividade e pelo vínculo de confiança que constroem diariamente junto às famílias;

CONSIDERANDO que, mesmo diante de adversidades, mantêm a união, o profissionalismo e o compromisso com a saúde pública, sendo exemplo de perseverança e serviço à comunidade;

CONSIDERANDO enfim que, ao longo de mais de uma década de trabalho, os Agentes Comunitários da Saúde da USF de Botujuru consolidaram-se como símbolo de dedicação, empatia e compromisso social, contribuindo de forma inestimável para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde em Campo Limpo Paulista.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** a equipe de Agentes Comunitários da Saúde da Unidade de Saúde Familiar de Botujuru, composta por **Artemizia Barreto dos Santos, Danilo Alberto da Silva, Débora**

Rodrigues Porto de Oliveira Nunes, Emily Ramos de Sá, José Florindo da Silva, Luiz Henrique de Carvalho Vellasco, Maria Aparecida Martinez Braga, Patrícia Pires de Carli de Arruda, Rodrigo Silva Santos, Sueli Sousa Barrozo, Tatiane Soares da Silva e Thainara Arruda Pereira, pelos relevantes serviços prestados à saúde pública e à população do Distrito de Botujuru.

Campo Limpo Paulista, 24 de outubro de 2025.

FERNANDO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Vereador

**MOÇÃO nº 2-6-7-1
(APLAUSO)**

CONSIDERANDO a importância do Dia dos Professores como momento de reconhecimento e valorização dos profissionais que dedicam suas vidas à formação de cidadãos e ao fortalecimento da educação pública;

CONSIDERANDO a trajetória exemplar da Professora **Ordália Fernanda Martins Vieira**, formada no Magistério, pela EE “15 de Outubro”, graduada em Letras e Pedagogia, pós-graduada em Alfabetização e Educação Matemática, cuja carreira é marcada pela perseverança, esperança e comprometimento com o futuro dos estudantes;

CONSIDERANDO seu início na docência em 1997, passando por diversas unidades escolares e funções, dentro do município, desde professora comissionada, efetiva, monitora de informática, coordenadora pedagógica e vice-diretora, sempre desempenhando com excelência e dedicação suas atribuições;

CONSIDERANDO sua atuação destacada nas escolas EMEF “Lázaro Gago”, Creche “Yolanda Coccoza Moreira”, EMEF “Vereador Venâncio Gonzaga Ramos”, EMEF “Caminho para a Conquista”, EMEF “Governador Mário Covas”, EMEF “Estância São Paulo” e EMEF “Bairro dos Pinheiros”, onde deixou marcas de compromisso, liderança e amor pela Educação;

CONSIDERANDO o exemplo de formação e incentivo familiar, especialmente de sua mãe, Professora Sônia Vieira (in memoriam), e o apoio constante de seu pai Benedito, de seu esposo César e de seu filho José Eduardo, que refletem os valores cristãos e éticos que orientam sua vida pessoal e profissional;

CONSIDERANDO, por fim, que a Professora Ordália Fernanda Martins Vieira representa dignamente o corpo docente do município, simbolizando o esforço, a vocação e a nobre missão de educar, transformar e inspirar gerações.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** a Professora **Ordália Fernanda Martins Vieira**, atualmente na função de Coordenadora Pedagógica, estendendo esta homenagem a todos os professores pela passagem de seu dia e pela contribuição inestimável à sociedade.

Campo Limpo Paulista, 24 de outubro de 2025.

FERNANDO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Vereador

MOÇÃO nº 2-6-7-2
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que a educação é uma das mais nobres ferramentas de transformação social e que a docência exige compromisso, vocação e profundo senso de responsabilidade com a formação humana e cidadã;

CONSIDERANDO que Simone Dias Gonçalves de Moraes iniciou sua trajetória na rede municipal de ensino em 2004, destacando-se desde os primeiros anos por sua dedicação, competência e sensibilidade no trato com alunos, colegas e comunidade escolar;

CONSIDERANDO que ao longo dos anos atuou em diversas unidades escolares, passando de professora da Escala Rotativa a professora efetiva e, posteriormente, assumindo funções de liderança como coordenadora pedagógica e diretora escolar;

CONSIDERANDO que sua jornada inclui passagens significativas por escolas como EMEF “Caminho para a Conquista”, EMEF “Vereador Venâncio Gonzaga Ramos”, EMEF “Vereador André Franco Montoro”, EMEF “Figueira Branca”, EMEF “Estância São Paulo” e EMEF “Jardim Laura”, onde deixou um legado de cuidado, organização e humanização na gestão;

CONSIDERANDO que em 2023, após intenso período de preparação, foi aprovada em concurso para o cargo de diretora efetiva, assumindo com mérito e entusiasmo a direção da EMEF “Vereador Venâncio Gonzaga Ramos”;

CONSIDERANDO que Simone, filha da Sra. Sueli e do Sr. Valdomiro (in memoriam), casada com Celso Ricardo e mãe de Lucas Matheus é exemplo de fé, perseverança e amor à educação, reconhecida por sua conduta ética, compromisso com a escola pública e liderança acolhedora e inspiradora.

Por todas as razões acima expostas

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** a Professora Simone Dias Gonçalves de Moraes, Diretora de Escola, efetiva da rede municipal de ensino, como forma de reconhecimento público por sua história de vida e valiosa contribuição à educação de nosso município.

Campo Limpo Paulista, 24 de outubro de 2025.

FERNANDO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Vereador

**MOÇÃO nº 2-6-7-3
(APLAUSO)**

CONSIDERANDO que recentemente se comemorou o Dia dos Professores, data que reconhece e valoriza o papel essencial dos educadores na formação das futuras gerações e no fortalecimento da educação pública;

CONSIDERANDO a trajetória exemplar da Professora Viviane de Lima Klein, marcada por dedicação, compromisso e amor à profissão, sendo referência de liderança e fé em sua jornada educacional;

CONSIDERANDO que Viviane, formada em Pedagogia, no ano de 2017 e pós-graduada em Inclusão, iniciou sua carreira na Escala Rotativa, demonstrando desde o princípio sua vocação e zelo pelo aprendizado dos alunos;

CONSIDERANDO que, em 2020, assumiu por concurso público sua primeira turma na EMEF “Jardim Laura”, e, posteriormente, em 2021, foi convidada a exercer a Coordenação Pedagógica, cargo que desempenhou com competência e sensibilidade;

CONSIDERANDO que sua trajetória, como vice-diretora, a partir de 2023, nas unidades EMEF “Governador André Franco Montoro”, EMEI “São José” e atualmente na EMEF “Caminho para a Conquista”, evidencia seu comprometimento com o desenvolvimento integral dos estudantes e o fortalecimento das equipes escolares;

CONSIDERANDO que Viviane enxerga na gestão educacional um propósito divino, pautando seu trabalho na fé, no amor e na responsabilidade, acreditando que a educação é o verdadeiro caminho para um futuro melhor;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** a Professora Viviane de Lima Klein, Vice-Diretora de Escola, efetiva da rede municipal de ensino, pela sua inspiradora dedicação à educação pública e por sua contribuição exemplar à comunidade escolar.

Campo Limpo Paulista, 24 de outubro de 2025.

FERNANDO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Vereador

MOÇÃO nº 2-6-7-6
(Aplauso)

CONSIDERANDO a visita do Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo Dom Arnaldo Carvalheiro Neto, Bispo Diocesano de Jundiaí, à comunidade do distrito de Botujuru, não apenas como um gesto pastoral, mas um verdadeiro abraço episcopal à alma do povo campo-limpense;

CONSIDERANDO que em cada palavra proclamada, em cada bênção concedida, Dom Arnaldo reacendeu a chama da fé, da esperança e do amor cristão nos corações dos fiéis;

CONSIDERANDO que, durante esses dias santos, o bairro de Botujuru se transformou em terra sagrada, onde o céu tocou a terra;

CONSIDERANDO que a Solenidade de Todos os Santos, celebrada na Comunidade São Lucas, e a Santa Missa de Encerramento, na Matriz Santo Antônio, foram momentos de profunda comunhão, espiritualidade e renovação da fé;

CONSIDERANDO que a confraternização entre irmãos, marcada pela alegria e pelo espírito comunitário, refletiu o lema episcopal de Dom Arnaldo: “**Servi ao Senhor com Alegria**” (Salmo 100);

CONSIDERANDO que a honra de receber Dom Arnaldo é também a honra de sermos vistos, ouvidos e amados por aquele que, como verdadeiro sucessor dos apóstolos, trouxe consigo o perfume do Evangelho e a autoridade da Igreja;

CONSIDERANDO que sua visita foi sinal de que Deus caminha conosco, e que a Igreja está viva e presente nas periferias, nos bairros, nos corações simples e sedentos de fé;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **aplaude** o Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo Dom Arnaldo Carvalheiro Neto, Bispo Diocesano de Jundiaí, por sua presença marcante e profundamente espiritual junto à comunidade do distrito de Botujuru, entre os dias 30 de outubro e 2 de novembro, durante as celebrações da Solenidade de Todos os Santos e da Comemoração dos Fiéis Defuntos, augurando que esta homenagem seja também um chamado à continuidade de ações que elevem o espírito, fortaleçam os vínculos comunitários e mantenham viva a luz do Evangelho entre nós.

Sala da Sessões, 03 de novembro de 2025.
Regivaldo Cantor dos Santos Júnior
Vereador Júnior Itiban

**MOÇÃO nº 2-6-7-8
(APLAUSO)**

CONSIDERANDO que o Jogos Escolares Brasileiros (JEBs) 2025 foram realizados em Uberlândia, Minas Gerais, entre os dias 05 e 28 de outubro.

CONSIDERANDO que o estado de São Paulo consolidou sua supremacia ao garantir o troféu da Série Ouro, com um desempenho espetacular que resultou na quebra de recorde de medalhas: 94 pódios (40 de ouro, 29 de prata e 25 de bronze), superando as 85 conquistas da edição anterior.

CONSIDERANDO que este feito sirva de exemplo e incentivo para que mais estudantes descubram no esporte um caminho de superação, educação e cidadania. Parabenizando todos os atletas, técnicos, familiares e instituições de ensino pelo trabalho incansável que comprova, mais uma vez, que **o esporte começa na escola**.

CONSIDERANDO o destaque, com especial reconhecimento, a atleta **Brenda Gabrielly da Silva Coelho**, da EMEF. Luiz de Carvalho, de Campo Limpo Paulista, que conquistou a medalha de **ouro no Judô**, elevando o nome de sua escola e município com brilho e excelência;

Pelas razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APLAUDE e parabeniza a Atleta Brenda Gabrielly da Silva Coelho, pela conquista da medalha de ouro no Judô nos Jogos Escolares Brasileiros (JEBs) 2025, com dedicação, garra e talento. Seu desempenho e conquistas inspiram a todos que acreditam no esporte.

Campo Limpo Paulista, 04 de novembro de 2025

**DR. CLEBER ESPORTE
VEREADOR**

**MOÇÃO nº 2-6-7-9
(REPÚDIO)**

CONSIDERANDO os recentes eventos públicos que, mesmo sem mencionar explicitamente a senhora Márcia Regina, são amplamente identificados pela comunidade de Campo Limpo Paulista como referentes a ela, incluindo insultos e zombarias proferidos por uma autoridade pública;

CONSIDERANDO que a senhora Márcia Regina se encontra em tratamento oncológico, condição clínica que demanda resiliência, suporte psicossocial e empatia, em contraposição a quaisquer condutas de menosprezo ou desdém

CONSIDERANDO que as palavras proferidas contra a senhora Márcia Regina não apenas minimizam o profundo sofrimento causado pelo câncer, mas também desrespeitam sua dignidade, reduzindo sua experiência de luta e resistência a um mero objeto de comentários levianos;

CONSIDERANDO ainda que tais declarações contribuem para uma cultura de desumanização, ignorando a dor física e emocional enfrentada por pacientes oncológicos e seus familiares, além de reforçar estereótipos prejudiciais que marginalizam aqueles que vivem com doenças graves;

CONSIDERANDO também que atitudes como essas violam princípios éticos e humanos básicos, devendo ser repudiadas por toda a sociedade, que deve, em vez disso, promover empatia, respeito e apoio às pessoas em tratamento de saúde;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA manifesta seu **REPÚDIO** às declarações públicas proferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Adeildo Nogueira, durante transmissão ao vivo realizada no dia 23 de outubro de 2025, nas quais se referiu de forma desrespeitosa e cruel à cidadã Márcia Regina de Souza, mulher guerreira, em tratamento contra o câncer de mama.

Campo Limpo Paulista, 04 de novembro de 2025

**REGIVALDO CANTOR DOS SANTOS JUNIOR
VEREADOR**

**MOÇÃO nº 2-6-8-0
(APOIO)**

CONSIDERANDO os recentes acontecimentos públicos que, embora não tenham citado nominalmente a senhora Márcia Regina, são amplamente reconhecidos pela população de Campo Limpo Paulista como dirigidos a ela, envolvendo ofensas e deboches proferidos por autoridade pública;

CONSIDERANDO que a senhora Márcia Regina se encontra em tratamento contra o câncer, uma doença que exige força, coragem, fé e apoio — jamais escárnio ou desprezo;

CONSIDERANDO que o mês de Outubro Rosa, símbolo mundial da luta contra o câncer de mama e da valorização da vida, da dignidade feminina e da solidariedade;

CONSIDERANDO que toda forma de discriminação, especialmente contra pessoas em situação de vulnerabilidade, deve ser combatida com firmeza, compaixão e justiça;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA manifesta seu **APOIO** a Sra. Márcia Regina, que em um momento de vulnerabilidade, foi vítima de ofensa, deboche e discriminação proferidos por autoridade pública em redes sociais. Tal conduta é incompatível não somente com o decoro, mas também com a decência e a empatia que se esperam de pessoas dignas.

Campo Limpo Paulista, 04 de novembro de 2025

**REGIVALDO CANTOR DOS SANTOS JUNIOR
VEREADOR**

**MOÇÃO nº 2-6-8-1
(APELO)**

CONSIDERANDO que a concessionária TIC Trens é uma empresa do Grupo Comporte (holding brasileira formada por empresas de transporte rodoviário e urbano de passageiros, cargas e turismo), e da CRRC (empresa chinesa líder em fabricação e fornecimento de materiais e suprimentos para ferrovias);

CONSIDERANDO TIC Trens será responsável pela implantação, operação e manutenção do Trem Intercidades Eixo Norte; que ligará São Paulo à Campinas, alcançando uma velocidade de 140 km/h, com capacidade de até 860 passageiros por viagem;

CONSIDERANDO O trajeto de 101 km oferecerá um serviço expresso entre o terminal da Barra Funda, Jundiaí e Campinas, com duração de 64 minutos, além do Trem Intermunicipal (TIM), entre Jundiaí e Campinas, com 44 km de extensão e tempo estimado de 33 minutos de trajeto;

CONSIDERANDO que o projeto inclui ainda com a operação, manutenção e modernização da Linha 7-Rubi da CPTM, que atende a população de Campo Limpo Paulista e região;

CONSIDERANDO que o contrato de concessão prevê, que o Poder Concedente contempla a necessidade de obras no túnel do Botujuru, uma demanda antiga do bairro.

Pelas razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APELA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias e Investimentos (SPI), para que solicite à empresa TIC Trens Intercidades, concessionária responsável pelo projeto do primeiro trem de velocidade média do Brasil, que ligará São Paulo a Campinas em aproximadamente uma hora, considerando que esse trajeto passará por nossa região, com saída de Campinas e parada em Jundiaí, que as obras sejam iniciadas preferencialmente pelo Túnel de Botujuru — uma demanda histórica dos moradores do Distrito que anseiam por essa melhoria — e ainda pela reforma completa das estações Botujuru e Campo Limpo Paulista, contemplando modernização, novo layout e plena acessibilidade, beneficiando assim nossa cidade e trazendo melhorias significativas aos munícipes que há muito dependem e contam com esses serviços.

Campo Limpo Paulista, 06 de novembro de 2025

**TUFÃO
VEREADOR**

**MOÇÃO nº 2-6-8-2
(APELO)**

CONSIDERANDO que a cidade enfrenta problemas com fiações expostas, cabos desativados e abandonados em postes;

CONSIDERANDO que tais situações podem acarretar riscos graves, como incêndios, choques elétricos e acidentes envolvendo pedestres e veículos;

CONSIDERANDO que, embora alguns casos sejam decorrentes de furtos, a maioria resulta de fios esquecidos e abandonados pelas empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia e internet;

Pelas razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APELA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que seja elaborada uma ação efetiva de fiscalização e retirada da fiação desativada e exposta, determinando que as empresas responsáveis (a maioria prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia e internet) sejam autuadas por infração quando não realizarem a retirada de fiações expostas, cabos desativados e abandonados em postes e vias, conforme prazo estabelecido pela prefeitura, garantindo assim a segurança dos munícipes.

Campo Limpo Paulista, 06 de novembro de 2025

**TUFÃO
VEREADOR**

**MOÇÃO nº 2-6-8-3
(PESAR)**

CONSIDERANDO que **Ana Paula da Silva** dedicou mais de vinte anos de sua vida ao magistério como professora efetiva, exercendo sua vocação com amor, competência e compromisso inabalável com a educação pública;

CONSIDERANDO que integrou a rede municipal de ensino de Campo Limpo Paulista desde o ano de 2007, contribuindo de forma marcante para a formação de inúmeras gerações de estudantes, sempre guiada pelo respeito, pela dedicação e pelo desejo de transformar vidas por meio do conhecimento;

CONSIDERANDO que sua trajetória, agora eternizada em memória, foi marcada pela alegria de ensinar, pela defesa da inclusão e pela busca constante da equidade e do respeito às diferenças;

CONSIDERANDO que se destacou pela empatia, solidariedade e pela forma generosa com que acolhia alunos, famílias e colegas de trabalho, tornando-se um verdadeiro exemplo de humanidade, sensibilidade e dedicação;

CONSIDERANDO que seu entusiasmo, serenidade e força deixaram marcas profundas e inspiradoras em todos que tiveram o privilégio de conviver com ela;

CONSIDERANDO, ainda, que **Ana Paula da Silva** deixa três filhos — **Bruna Bianca**, de 32 anos, **Filipe Fazan**, de 17 anos, e **Heloisa Fazan**, de 14 anos — e um neto, a quem esta Casa de Leis estende sua solidariedade, respeito e sincero carinho;

CONSIDERANDO que sua partida deixa um vazio imenso, mas também um legado de amor, sabedoria e esperança, que continuará vivo na memória de todos que foram tocados por sua presença;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO manifesta seu reconhecimento, gratidão e profundo **PESAR** pela perda de **Ana Paula da Silva**, exemplo de educadora, mulher e cidadã comprometida com a transformação pela educação.

Que seu brilho permaneça vivo em cada vida que ajudou a iluminar, e que sua lembrança siga inspirando amor e propósito nas salas de aula e nos corações que ela tocou.

Campo Limpo Paulista, 10 de novembro de 2025.

CRISTINA TEGA
Vereadora

**PROJETO DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA Nº 35**

Altera o artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, para instituir a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais ao orçamento anual.

Art. 1º O artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à proposta de lei orçamentária anual serão apreciados pela Câmara Municipal, observadas as disposições desta Lei Orgânica.

(...)

§9º – As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual apresentadas por cada vereador serão de execução orçamentária e financeira obrigatória, observado o seguinte:

I – O montante total das emendas individuais será limitado a **1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco décimos por cento)** da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária anual, considerando-se a receita corrente líquida apurada no exercício anterior;

II – No mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do total das emendas individuais deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde,

a) - A execução do montante a que se refere o inciso II do §9º será computado para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, inclusive custeio;

§10 - As programações orçamentárias previstas no § 9º do art. 79 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica justificados pelo Poder Executivo, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após a comunicação prevista na alínea “a”, o Poder Legislativo, mediante indicação do autor da emenda impedida, comunicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea “b”, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento, para correção;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea “c”, a Câmara de Vereadores não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual, deixando de ser obrigatória a execução.

§11 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §9º deste artigo, em montante correspondente a **1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco décimos por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§12 - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira das programações orçamentárias, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§13 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no §9º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§14 - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoais às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.

§15 – É vedada a utilização dos recursos oriundos das emendas parlamentares impositivas para promoção pessoal de parlamentares, agentes públicos ou entidades privadas beneficiadas e pagamento de despesas com pessoal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2025

Regivaldo Cantor dos Santos Júnior
Júnior Itiban

Adriano Benedetti
Vereador

Ana Cristina Dos Santos Rocha
Vereadora

Antônio Fiaz Carvalho
Vereador

Cleber Ulisses de Oliveira
Vereador

Cristofer Barreto dos Santos
Vereador

Edson Dagmar Grossklauss
Vereador

Gilberto de Souza Galdino
Vereador

João Batista de Souza Barros Filho
Vereador

José Fernando dos Santos
Vereador

Jurandi Rodrigues Caçula
Vereador

Leandro Bizetto
Vereador

Paulo Cesar Preza Rocha
Vereador

Justificativa e Exposição de Motivos

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista tem como objetivo precípuo institucionalizar a obrigatoriedade da execução das emendas parlamentares individuais ao orçamento anual. Este mecanismo, já consolidado no âmbito federal e adotado por diversos municípios brasileiros, representa um avanço significativo na democratização do processo orçamentário e na valorização da representatividade popular.

1. Fundamentação Constitucional e Precedentes Jurídicos

A base jurídica para a presente proposta encontra-se na própria **Constituição Federal de 1988**. Embora o §9º do Artigo 166 da Carta Magna estabeleça a execução obrigatória das emendas individuais no plano federal, sua essência e os princípios que o norteiam servem de claro **precedente e inspiração normativa** para a legislação municipal. A autonomia dos municípios, prevista no Art. 30, I, da CF, autoriza a auto-organização, desde que observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

A **jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF)** tem reiteradamente reconhecido a constitucionalidade e a legitimidade das emendas impositivas, desde que observados os limites e as condições estabelecidas em lei. O entendimento do STF sedimenta a compreensão de que tal medida não configura ingerência indevida do Legislativo no Executivo, mas sim uma **materialização do princípio da separação de poderes** com foco na otimização da aplicação dos recursos públicos.

A obrigatoriedade na execução das emendas assegura que a vontade popular, manifestada pelos seus representantes eleitos, não seja frustrada por discricionariedade

excessiva do Poder Executivo, garantindo a efetividade do orçamento participativo em sua vertente legislativa.

Ademais, a presente proposta alinha-se aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa**, insculpidos no Artigo 37 da Constituição Federal. Ao estabelecer limites percentuais e critérios objetivos para a aplicação das emendas, bem como a obrigatoriedade de sua execução (salvo impedimento técnico formalmente justificado), garante-se a transparência, a previsibilidade e a racionalidade na gestão dos recursos públicos, evitando direcionamentos arbitrários e promovendo a entrega de bens e serviços de forma mais efetiva à população.

2. Razões Práticas, Democráticas e de Eficiência na Gestão Pública Municipal

A instituição das emendas impositivas permite uma **descentralização inteligente das decisões orçamentárias**. Os vereadores, como representantes diretos de suas bases eleitorais, possuem um conhecimento aprofundado das necessidades e anseios específicos das diferentes regiões e comunidades de Campo Limpo Paulista. Ao poderem destinar recursos para projetos e ações pontuais, a Câmara Municipal, enquanto legítima representante popular, terá a capacidade de endereçar com maior sensibilidade e celeridade as demandas locais que muitas vezes não são contempladas integralmente no planejamento orçamentário macro do Poder Executivo. Isso otimiza a alocação de recursos, direcionando-os para onde são mais urgentes e necessários.

Cada emenda parlamentar será vinculada a objetivos concretos e a projetos específicos, garantindo uma **maior rastreabilidade dos recursos públicos**. Isso fomenta a transparência e a responsabilidade fiscal, uma vez que a execução das emendas será passível de controle e fiscalização tanto pelo próprio Poder Legislativo quanto, e principalmente, pela sociedade civil organizada. A publicidade da destinação e execução das emendas permitirá que a população acompanhe de perto a aplicação dos recursos e cobre resultados, fortalecendo a responsabilidade e o controle social sobre a gestão orçamentária.

A obrigatoriedade de destinar, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) das emendas individuais para ações e serviços públicos de saúde** reafirma o compromisso inalienável do município com a proteção e promoção da saúde da população. Em um contexto de crescentes demandas e desafios no setor da saúde, essa medida estratégica garante um fluxo de recursos contínuo e direcionado para uma área vital, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura, aquisição de equipamentos, custeio de serviços e ampliação do acesso à saúde de qualidade em Campo Limpo Paulista. Esta vinculação é um imperativo social e uma resposta concreta às prioridades dos munícipes.

A previsão de que a não execução da emenda ocorra apenas por **comprovado impedimento técnico**, com a necessidade de justificativa formal do Executivo e indicação de alternativa equivalente, resguarda o Poder Executivo de situações inviáveis e, ao mesmo tempo, assegura a efetividade da destinação dos recursos. Essa salvaguarda impede a discricionariedade excessiva e garante que a finalidade original da emenda seja respeitada, ainda que com uma adaptação necessária.

3. Adequação Técnica e Viabilidade Financeira

O limite de **1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL)** para o montante total das emendas individuais está em consonância com as práticas adotadas por municípios de porte e complexidade semelhantes, como São Paulo, Campinas, Várzea Paulista e Jundiaí, que já implementaram com sucesso o mecanismo das emendas impositivas. Esse percentual demonstra prudência fiscal, garantindo a viabilidade orçamentária do município sem comprometer o equilíbrio das contas públicas ou a capacidade de execução dos demais programas e ações do Poder Executivo.

A vinculação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA), bem como a futura regulamentação por lei ordinária, asseguram a responsabilidade fiscal, a harmonia com o planejamento orçamentário de médio e longo prazo e a operacionalização eficiente do sistema, garantindo que as emendas estejam alinhadas às diretrizes gerais e setoriais do município.

A aprovação desta Emenda à Lei Orgânica representa um avanço institucional para Campo Limpo Paulista, ao conferir ao Poder Legislativo Municipal instrumentos legítimos, transparentes e equilibrados de participação no processo orçamentário. Mais do que um mero dispositivo legal, trata-se da afirmação do **protagonismo parlamentar** e da **valorização das demandas da população**, elementos essenciais para a vitalidade da democracia local e para a construção de uma gestão pública mais eficiente, responsiva e alinhada aos anseios de cada cidadão de Campo Limpo Paulista.

Sala da Sessões, 30 de outubro de 2025

Regivaldo Cantor dos Santos Júnior
Vereador Júnior Itiban

EMENDA Nº 1

Do Vereador Dr. Gilberto
Ao Projeto de Lei nº 3.194 do Ver. Dr. Cleber Esporte
Assunto Criação da Campanha de conscientização sobre a SAF

Acrescenta os artigos 4º, 6º, 8º, 10, 11 e 12 ao Projeto de Lei nº 3.194/2025, que “Dispõe sobre a criação da Campanha de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e dá outras providências.”, renumerando-se os demais.

Art. 1º - O Projeto de Lei nº 3.194/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

Art. 4º O Poder Público poderá propor ações de capacitação para profissionais da saúde, educação e assistência social, visando o correto diagnóstico, orientação e prevenção da SAF.

(…)

Art. 6º O Município poderá promover palestras, seminários e atividades em escolas públicas e privadas, com foco na prevenção da SAF entre adolescentes e jovens.

(…)

Art. 8º Fica autorizada a criação de material audiovisual, incluindo vídeos educativos e campanhas em rádio e TV, para ampla divulgação dos efeitos nocivos do álcool na gestação.

(…)

Art. 10 As unidades de saúde municipais, hospitais e maternidades deverão afixar avisos informativos alertando sobre os riscos do consumo de álcool na gestação, em local de fácil visualização.

Art. 11 Fica instituído o Selo “Gestação Consciente”, a ser concedido a estabelecimentos que promovam campanhas educativas e ambientes de conscientização sobre a SAF.

Art. 12 O Poder Executivo deverá, anualmente, apresentar relatório das ações realizadas no âmbito da Campanha de Conscientização sobre a SAF, contendo dados, metas e resultados obtidos.

(...)"

JUSTIFICATIVA

As emendas apresentadas visam fortalecer e ampliar o alcance do Projeto de Lei nº 3.194/2025, detalhando mecanismos de ação que tornarão a Campanha de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) mais eficaz, abrangente e mensurável. A inclusão destes artigos reforça o compromisso do Poder Público com a saúde preventiva e o direito à informação, em conformidade com os princípios constitucionais que regem o direito à saúde.

A jurisprudência pátria, embora não trate diretamente da SAF, reconhece o dever do Estado em promover políticas públicas que garantam a proteção à saúde e a ampla informação da população, fundamentos que sustentam a presente proposta.

Abaixo, detalhamos a justificativa para cada artigo proposto:

1. Justificativa para o Art. 4º

A capacitação de profissionais que atuam nas redes de saúde, educação e assistência social é um pilar fundamental para o sucesso da campanha. A inclusão deste artigo se justifica pela necessidade de assegurar que estes profissionais estejam aptos a realizar o diagnóstico precoce, a orientar adequadamente as gestantes e suas famílias e a atuar de forma preventiva. Sem a devida qualificação, as ações de conscientização perdem força e a identificação dos casos de SAF pode ser comprometida, limitando o impacto da lei.

2. Justificativa para o Art. 6º

A prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal deve começar antes mesmo da gestação. Este artigo justifica-se por direcionar esforços educativos a adolescentes e jovens, público estratégico para a construção de uma cultura de responsabilidade e conscientização a longo prazo. Ao levar o debate para o ambiente escolar, o projeto atua na raiz do problema, informando futuras gerações sobre os riscos irreversíveis do consumo de álcool durante a gravidez e promovendo hábitos saudáveis desde cedo.

3. Justificativa para o Art. 8º

Para que a mensagem da campanha atinja um público amplo e diversificado, é imprescindível o uso de múltiplos canais de comunicação. A autorização para a criação de material audiovisual, como vídeos e campanhas em rádio e TV, justifica-se pela alta penetração desses meios na sociedade. Essa medida garante que a informação sobre os perigos da SAF chegue a diferentes estratos sociais e culturais, superando barreiras de acesso e promovendo uma disseminação massiva do conhecimento.

4. Justificativa para o Art. 10

A fixação de avisos em unidades de saúde, hospitais e maternidades é uma ação direta e de alto impacto. A justificativa para este artigo reside na importância de comunicar-se com o público-alvo — gestantes e mulheres em idade fértil — em um local onde elas estão mais receptivas a informações sobre saúde. Trata-se de uma intervenção de baixo custo e alta eficácia, que serve como um lembrete constante e visual dos riscos associados ao consumo de álcool na gestação.

5. Justificativa para o Art. 11

O Selo “Gestação Consciente” funciona como um mecanismo de incentivo e reconhecimento para o setor privado. A sua criação justifica-se por engajar estabelecimentos comerciais na campanha, ampliando a sua capilaridade sem onerar o Poder Público. Ao promover ambientes de conscientização, as empresas não apenas exercem sua responsabilidade social, mas também se beneficiam de uma imagem positiva perante a comunidade, criando um ciclo virtuoso de colaboração entre o poder público e a iniciativa privada.

6. Justificativa para o Art. 12

A instituição de um relatório anual de resultados é essencial para a transparência, a accountability e o aprimoramento contínuo da política pública. Este artigo justifica-se pela necessidade de monitorar a eficácia das ações implementadas, avaliar o cumprimento das metas e utilizar dados concretos para nortear decisões futuras. A prestação de contas à sociedade fortalece a legitimidade da campanha e permite que seus resultados sejam medidos e otimizados ao longo do tempo.

Campo Limpo Paulista, 07 de Novembro de 2025

DR. GILBERTO
Vereador

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 36/2025

Altera o parágrafo 3º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências.

Artigo 1º. O parágrafo 3º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º São de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara os projetos de lei que disponham sobre:

- a) autorização para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, expedindo-se o competente ato da Mesa para a respectiva abertura.

Artigo 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação da Lei Orgânica Municipal às disposições da Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 42, harmonizando a norma local com o princípio da legalidade orçamentária e com a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, prevista no artigo 29-A da Constituição Federal.

Dessa forma, a alteração apenas formaliza a competência da Mesa da Câmara para promover, mediante ato próprio, a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais relativos às dotações consignadas ao orçamento do Legislativo, observadas as exigências legais de anulação de dotações e respeito ao limite do duodécimo repassado.

Trata-se, portanto, de ajuste técnico e harmonizador, que reforça a transparência, a legalidade e a independência do Poder Legislativo no gerenciamento de seu orçamento interno, sem qualquer afronta às disposições da Lei nº 4.320/64.

Campo Limpo Paulista, 10 de novembro de 2025.

Antonio Fiaz Carvalho

Leandro Bizetto
Vereador

Júnior Itiban Vereador Vereador
Vereador

Adriano Benedetti
Vereador

Cleber Ulisses de Oliveira
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 453

Revoga o inciso VI do artigo 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, por contrariar disposições da Lei Orgânica do Município e da legislação orçamentária vigente.

Art. 1º Fica revogado o inciso VI do artigo 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, por se encontrar em desconformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro aplicáveis à administração pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa revogar o inciso VI do artigo 24 do Regimento Interno, por conter disposição incompatível com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação orçamentária em vigor, em especial a Lei nº 4.320/64, que disciplina as normas gerais de direito financeiro aplicáveis à administração pública.

Tal dispositivo, na forma em que redigido, atribui competência ou procedimento contrário à hierarquia normativa, contrariando o princípio da legalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e gerando insegurança jurídica quanto à execução e abertura de créditos orçamentários.

A revogação proposta tem como finalidade adequar o Regimento Interno à Lei Orgânica do Município e às normas gerais de finanças públicas, garantindo coerência entre os instrumentos legais, a harmonia entre os Poderes e a plena observância dos princípios constitucionais da legalidade, transparência e eficiência.

Dessa forma, o presente projeto visa corrigir incompatibilidade normativa, assegurando a conformidade regimental às diretrizes fixadas pela legislação orçamentária municipal e federal.

Campo Limpo Paulista, 10 de novembro de 2025.

Antonio Fiaz Carvalho
Vereador

Leandro Bizetto
Vereador

Júnior Itiban Vereador
Vereador

Adriano Benedetti
Vereador

Cleber Ulisses de Oliveira
Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39F1-C7D1-D885-A3E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO FIAZ CARVALHO (CPF 002.XXX.XXX-75) em 10/11/2025 17:09:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/39F1-C7D1-D885-A3E4>